



Águas de Santarém

NORMAS TÉCNICAS

“GESTÃO DE FOSSAS SÉTICAS NO ÂMBITO DE
SOLUÇÕES PARTICULARES DE SANEAMENTO
DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS”

Conteúdo

1. Objetivo e Âmbito.....	3
2. Conceção, dimensionamento e construção de fossas séticas	3
3. Manutenção, recolha, transporte e destino final de lamas de fossas séticas	5
4. Controlo e Gestão das Fossas Séticas.....	6
5. Bibliografia	6

1. Objetivo e Âmbito

O objetivo da presente norma é definir um conjunto de procedimentos a adotar na gestão de fossas sépticas no âmbito de soluções particulares de saneamento de águas residuais domésticas.

As fossas sépticas, enquanto soluções particulares de saneamento para alojamentos domésticos (adiante designadas por “fossas sépticas particulares”), estão largamente disseminadas pelo País, nomeadamente em algumas zonas urbanas mais antigas, em zonas semiurbanas e, com maior predominância, em zonas rurais, e que o seu funcionamento, em especial no que diz respeito ao destino final das lamas e ou das águas residuais domésticas, resultantes da sua limpeza, pode constituir um problema ambiental relevante (poluição difusa de solos, aquíferos e águas superficiais), de saúde pública (contaminação de origens de água utilizadas para consumo humano) e da qualidade de vida (por exemplo, o controlo de odores).

A utilização de fossas sépticas para a disposição de águas residuais urbanas só é possível em locais não servidos pela rede pública de drenagem de águas residuais, e desde que sejam assegurados os procedimentos adequados.

As fossas sépticas existentes em locais servidos pela rede pública de saneamento de águas residuais devem ser desativadas no prazo de 30 dias a contar da data de conclusão do ramal.

Para efeitos do disposto no número anterior, as fossas devem ser desconectadas, totalmente esvaziadas, desinfetadas e aterradas.

2. Conceção, dimensionamento e construção de fossas sépticas

As fossas sépticas devem ser reservatórios estanques, concebidos, dimensionados e construídos de acordo com critérios adequados, tendo em conta o número de habitantes a servir, e respeitando os seguintes aspetos:

Podem ser construídas no local ou pré-fabricadas, com elevada integridade estrutural e completa estanquidade de modo a garantirem a proteção da saúde pública e ambiental;

Devem ser compartimentadas, de forma a minimizar perturbações no compartimento de saída, resultantes da libertação de gases e de turbulência

provocada pelos caudais afluentes (a separação entre compartimentos é normalmente realizada através de parede provida de aberturas laterais interrompida na parte superior para facilitar a ventilação);

Devem permitir o acesso seguro a todos os compartimentos para inspeção e limpeza e instaladas em locais de fácil acesso aos veículos da AS para operações de limpeza;

Devem ser equipadas com deflectores à entrada, para limitar a turbulência causada pelo caudal de entrada e não perturbar a sedimentação das lamas, bem como à saída, para reduzir a possibilidade de ressuspensão de sólidos e evitar a saída de materiais flutuantes.

O efluente líquido à saída das fossas sépticas deve ser sujeito a um tratamento complementar adequadamente dimensionado, e a seleção da solução a adotar deve ser precedida da análise das características do solo, através de ensaios de percolação, para avaliar a sua capacidade de infiltração, bem como da análise das condições de topografia do terreno de implantação.

Em solos com boas condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: poço de infiltração, trincheira de infiltração ou leito de infiltração.

No caso de solos com más condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: aterro filtrante, trincheira filtrante, filtro de areia, plataforma de evapotranspiração ou lagoa de macrófitas.

Previamente à elaboração do projeto, deverá ser submetido à AS um pedido de viabilidade de construção de fossa com sistema de infiltração por forma a que possa verificar se a sua localização se encontra dentro do perímetro de proteção das captações subterrâneas da AS.

Os projetos de fossas sépticas devem ser licenciados pela AS, sem prejuízo da necessária obtenção de parecer ou Título de Utilização dos Recursos Hídricos para rejeição de águas residuais no solo pela autoridade ambiental nos termos da legislação aplicável para a utilização do domínio hídrico.

O utilizador deve submeter à autoridade ambiental um pedido de emissão de título de utilização dos recursos hídricos para rejeição de águas residuais, nos termos dos

artigos 60.º e 62.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro conjugada com o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, ambos nas suas redações atuais, acompanhado de uma declaração da entidade gestora comprovando a inexistência de rede pública de saneamento no local ou reconhecendo razões de ordem técnico-económica que justifiquem a não ligação à rede pública (o n.º 4 do artigo 48.º do citado Decreto-Lei estabelece que os sistemas particulares de disposição de águas residuais tratadas nas águas ou no solo só podem funcionar na condição de impossibilidade de acesso a um sistema público).

Na elaboração do projeto deverão ser entregues os cálculos hidráulicos no dimensionamento da fossa e do órgão complementar de tratamento, assim como todas as peças desenhadas referentes ao sistema de tratamento. Em planta deverá ser identificado o local de instalação da fossa e do órgão complementar de tratamento, georreferenciada no sistema de coordenadas em ETRS 89/PT-TM06.

3. Manutenção, recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas

1 - A titularidade dos serviços de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas é municipal, cabendo a responsabilidade pela sua provisão à AS.

2 - A AS é a única entidade responsável pela prestação deste serviço através da combinação que considere adequada de meios humanos e técnicos próprios e/ou subcontratados, devendo realizá-lo no prazo máximo de 10 dias a contar da respetiva solicitação, de acordo com o Regulamento da Qualidade do Serviço Prestado ao Utilizador Final (RQS), publicado em DR no dia 19 de abril de 2024 como o Regulamento n.º 446/2024.

3 - A responsabilidade pela manutenção das fossas sépticas é dos seus utilizadores, de acordo com procedimentos adequados, tendo nomeadamente em conta a necessidade de recolha periódica e de destino final das lamas produzidas.

4 - Considera-se que as lamas devem ser removidas sempre que o seu nível distar menos de 30 cm da parte inferior do septo junto da saída da fossa.

5 - É interdito o lançamento das lamas de fossas sépticas diretamente no meio ambiente e nas redes públicas de drenagem de águas residuais.

6 - As lamas recolhidas devem ser entregues para tratamento numa estação de tratamento de águas residuais equipada para o efeito pela Entidade Gestora.

4. Controlo e Gestão das Fossas Sépticas

Na apresentação dos projetos/Telas Finais o requerente deverá enviar o levantamento da fossa georreferenciado com as coordenadas em ETRS 89/PT-TM06, assim como todos os pormenores de construção para que a AS insira no cadastro.

As fossas sépticas particulares existentes em locais dotados de redes públicas de saneamento devem ser desativadas em simultâneo com a efetivação da ligação predial ao sistema público através de ramal de ligação. Para este efeito, as fossas sépticas particulares devem ser desconectadas, totalmente esvaziadas devendo o Requerente solicitar junto da AS o referido despejo de fossa, desinfetadas e aterradas pelo requerente e comunicada esta desativação à autoridade ambiental para que seja caducada a respetiva licença.

5. Bibliografia

Decreto-Lei nº 194/2009, de 20 de agosto;

Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 12 de novembro;

Recomendação IRAR n.º 01/2007 – “Gestão de fossas sépticas no âmbito de soluções particulares de disposição de águas residuais”;

Regulamento n.º 446/2024, de 19 de abril (Regulamento da Qualidade do Serviço Prestado ao Utilizador Final (RQS));

